

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 469-20.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RRAg - 183-81.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA ISLANDIA CARVALHO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aline Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Conceição de Almeida, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001377-48.2017.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISAAC DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas salariais, com reflexos em férias e terço constitucional, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, conforme decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 1001262-51.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa equivalente a 10% do valor da parcela quitada intempestivamente, mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 1000367-37.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi,

Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): VALQUIRIA ROSA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$334,09, calculadas sobre R\$16.704,94, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 179). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11487-69.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): CATARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$392,79 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$19.639,59), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por se tratar de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, deixo de condenar a reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11009-16.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): IBE BUSINESS EDUCATION DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): ALEXANDER DE OLIVEIRA DAMASCENA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lorena Dourado Oliveira, FREDERICO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, VINICIUS ANTUNES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária de IBE Business Education de São Paulo Ltda. e de IBE Business Education de São Paulo - SPC pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 2544-02.2014.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO PAULA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (regulamentação da Lei n.º 12.740/2012), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2437-22.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO TEOTONIO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 2034-12.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (regulamentação da Lei n.º 12.740/2012), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 824-10.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, RENATO MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 774-09.2010.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 636-31.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCAS PACHECO GOMES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 340/TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o afastamento do referido verbete sumular do cálculo das diferenças de horas extras resultantes dos reflexos da parcela "PIV". Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 481-09.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ARNALDO MOIOLLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 419-75.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): JOAO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ED-RRag - 1001225-91.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, WAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Advogado: Dr. Henrique Cesar da Silveira Girardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 65700-75.2006.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: MANUEL FORTUNATO DE FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10958-90.2017.5.15.0039 da 15ª**

**Região**, Embargante: JOSE CLAUDIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 10700-02.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: DANIEL PASSARELO MOURA DA FONSECA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 10573-82.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Ana Costa Tarle, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RRag - 1599-46.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: SALOMAO SEVERO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1205-79.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, ROSEVAL SOUZA DE SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1178-65.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): BELINE EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 276-31.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA LILIA TRINDADE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 3º). **Processo: ED-ED-Ag-RR - 170-85.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr.

Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): JOSUE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 3º). **Processo: Ag-AIRR - 1001386-56.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO CLEBER TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-07.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, Agravado(s): JENIFER CAROLINE BARATELLA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001302-06.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DE MELO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001296-82.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAURI ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Joana Lucia Silva Mascarenhas, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001265-66.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): HELOISA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Ximenes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE PAULA E SILVA, DSC MULTI SERVICOS LTDA, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, ICARO LUIZ DO ALEM CASTRO ABDALLA CHRISTIANO, RENATA BONICI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001260-19.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHAAN OR COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Barsotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000959-56.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHELI APARECIDA RODRIGUES DA MOTA SOUZA, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr.

Felipe Pedro Frigi, Advogado: Dr. Deborah Cavalcante Duarte da Costa, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000839-10.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): JOSE ALBERTO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1000827-79.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAELA CONSTANCE CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000789-95.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Advogado: Dr. Nehemias Domingos de Melo, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Elias de Paiva, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000580-69.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000553-54.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): RODRIGO DANIEL BENICIO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110900-66.2006.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101986-96.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ANA CARLA CALADO BORGES, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101815-39.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, VALTER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 101638-37.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101604-18.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JAQUELINE CABRAL GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101392-85.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, ILVANETE MORAES VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101239-38.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DO DR. ALCEU - AADA, Advogado: Dr. Ricardo Edler, Agravado(s): ABEL MARTINS VIANA, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. Dyessica Francielly Moreira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101050-88.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARINA MOUTA ARANTES, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101026-27.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGINA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maira Bueno Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Marta Machado do Nascimento, Agravado(s): WALDEMAR DA SILVA TAMANQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Baptista dos Anjos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100444-97.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Agravado(s): CARLOS DE LIMA SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100420-84.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MATEUS ALEXANDER PEREIRA ANASTACIO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100316-83.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA,

Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, GERALDO DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. Tatiane Antonio Moissinho, Advogada: Dra. Karolynne Gorito de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100179-79.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): DAMIAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber José dos Santos, Agravado(s): MORONI SOUZA PEREIRA CONSTRUCOES E REFORMAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100064-21.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SERGIO SALOMAO GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100040-17.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ROCK WORLD S.A, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RAIZA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100015-45.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JEFFERSON ROSA LIMEIRA, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Advogada: Dra. Latife Assed, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25051-12.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SILAS LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Antunes Abud, Advogado: Dr. Alexandre Antunes Abud, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24086-05.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): JAQUELINE SILVA LIMONGES, Advogado: Dr. Almir Dip, Advogado: Dr. Pedro Dip, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" e b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "grupo econômico - contrato de trabalho iniciado e encerrado antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 - ausência de hierarquia entre as empresas - responsabilidade solidária inexistente" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 22392-46.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GIULIANO GEMMA SOARES PRIBE, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20512-40.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): SILVIA BUHLER, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16271-76.2014.5.16.0017 da 16ª Região**, Agravante(s): MAITY BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): ABRÃO RABELO CESÁRIO, Advogado: Dr. Kalin Machado de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 13100-98.2008.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): LOURIVALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12550-21.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): NICOLETTI & SILVA FERRO E ACO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12535-42.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): MARIA CAROLINA GONCALVES KANSO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12524-02.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ADRIANO GUSSON, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11928-97.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): MANOEL JOSE SOARES, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martinelli de Freitas, Agravado(s): SUERO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sileno Fogaça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11882-95.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Julio Fabbri Dotta, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): MATEUS GONCALVES CARVALHO, Advogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Advogada: Dra. Marina Maria Rodrigues de Carvalho Rolim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11844-17.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA VITOR SILVA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11833-62.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, EDSON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11673-39.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o período de afastamento deve ser computado para fins de deferimento das progressões concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, a exceção das promoções por merecimento, que permaneceram laborando nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do autor, na empregadora, cujos efeitos financeiros são devidos somente após a data da readmissão. Invertidos os ônus de sucumbência. A ré é isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11641-69.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUISA NAMIE NURUKI YOSHIDA, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11618-32.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS ALFREDO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, patrono da parte JOSE CARLOS ALFREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11588-76.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): GLOBO AVIACAO - TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GONCALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogado: Dr. Lucas Martins Andrade de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11425-90.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): VITOR ROBERTO MEISTER, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11400-40.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BOTTEON, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11393-70.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Milena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr.

Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Grazieli Dejani Inoue, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11371-05.2017.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Fátima Solange José, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11344-33.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, Advogado: Dr. Erika Thais Thiago Branco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11344-61.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTA PEIXOTO DUARTE ERNICA, Advogado: Dr. Dúdelei Mingardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Procuradora: Dra. Alessandra Nunes Bardelini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11316-32.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CRISTINA MENEZES MATIAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11292-88.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DANIELA DA SILVA AGAPITO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): M & F - COMERCIO DE SALGADOS E DOCES LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11244-39.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO ROGERIO DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11239-71.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ALICE RANGEL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11226-19.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): AUTO ESCOLA ZE MUIE LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penha, Advogado: Dr. Francesco Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11195-36.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): APARECIDA SANDRA HIGA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11134-12.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MARISA PUCCI FIORI, Advogado: Dr. José Augusto Benicio Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11132-72.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, SILVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11105-98.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, WELLINGTON CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. Rômulo Fernando Novais Fontes, Advogado: Dr. Leonardo Vaine Pereira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11065-74.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE WAGNER SILLI BARBOSA, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11030-54.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): BM TUBOS - COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E SERVICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11008-97.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bovolon, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Sala, OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10988-64.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ADENIR BRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU, Procurador: Dr. Marcelo Pio Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10946-60.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): MIRELLE MONTEIRO MARCOLINO, Advogado: Dr. Bruno Octavio Alves e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10871-94.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): BRUNO LUIZ TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10864-64.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): LEANC DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SORVETERIA LU'ANA DE VOLTA REDONDA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Goulart, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-80.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Cristina dos Santos Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10826-55.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Ayres Furtado, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10823-96.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSIMEIRE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10821-38.2021.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, WALDEIR GOMES DE FARIA, Advogado: Dr. Milton Gomes Peres Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10815-37.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA PEREIRA PAULO FABIO, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, GLORY WORLD ALIMENTAÇÃO EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10771-20.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): C.R.L.O., Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): J.A.R.S., Advogado: Dr. Cleber Lúcio Vieira Camargos, Advogado: Dr. Danton Henrique de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10747-37.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. José Roberto Ramalho, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Agravado(s): BEATRIZ ARTIOLI SAMPAIO E OUTROS, Advogada: Dra. Greicy Kelly Ferreira Luz, MATHEUS TRAMBAIOLI GUMIERO, Advogado: Dr. Luciana Mara Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10723-31.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10717-90.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10695-20.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR GRIFI, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10682-41.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA MORAIS JAIME, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10667-10.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisabete Clara Grosse, Advogada: Dra. Ana Cristina Wright Welsh, Agravado(s): TAUVA HOTEL E CONVENTION ATIBAIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10573-90.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): NATHALIA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Athaynar Kelly Lage Barbosa, Agravado(s): ESTETICA BOTOCENTER BOULEVARD LTDA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10537-64.2018.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): LUCIANA DOMINGUES CALDERON PRETELLI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10508-77.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): PENHA DA CONCEICAO INACIO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Camila Braga da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10340-23.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANDERLEI MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10287-30.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): MALU MUNIQUE MATOS MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10223-22.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO FERREIRA GUEDES - INFRABRASIL, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Rafael Nascimento dos Santos, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA VALERIANO, Advogado: Dr. Bruno Windimark de Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10199-59.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): NORTE MINAS SERVICOS GERAIS E TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Agravado(s): LUCIMAR SOARES MOTA, Advogado: Dr. Moises Ramos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10180-88.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): WILLIAM EDWAR PEREIRA, Advogada: Dra. Vania Lima Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10161-78.2021.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): FIEL TERCEIRIZAÇÃO DE FACILITIES EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, GISELE APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Antonio Jannetta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2335-36.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): AMAURI PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1892-58.2012.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): FRANCIELLY MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice das Súmulas 331, I, e 333 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1875-80.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALONCIO CLIMERIO CHAGAS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1617-23.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Farias, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ERONILDES RUFINO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1605-88.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA GODOI CIRINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1477-91.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): I.I.C.B.L.E.O., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): R.K., Advogada: Dra. Cristina de Fatima Tabora Aymoré, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-94.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): PATRICIA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Demétrio Rodrigo Ferronato, Advogada: Dra. Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1446-86.2015.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1405-40.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, JOAO PEDRO SARRUF COSTA, Advogado: Dr. Jarbas Grassiano Quito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1319-26.2016.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA LUCAS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1262-42.2018.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E



FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1241-13.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JAIR MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Braga de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, JOSE RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, JUNIO CESAR MARCELINO, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, NILO GONÇALVES SIMÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 1127-35.2014.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1055-42.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1050-13.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR PAES LANDIM NERY E OUTROS, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1036-27.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1010-38.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): DENILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1004-28.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.

Fabrcio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Jnior, Advogado: Dr. Joo Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Abilio Diniz Guimaraes Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 906-38.2020.5.12.0031 da 12ª Regio**, Agravante(s): SORVETERIA NAPOLI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Carmes, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794-21.2022.5.11.0001 da 11ª Regio**, Agravante(s): SMART SERVICOS DE CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Slvio Kleber Batista Lobato, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Agravado(s): LUZIA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Helena da Costa Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Anderson Mendes Amoedo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: por unanimidade, no conhecer do agravo, impondo  parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 789-59.2016.5.05.0006 da 5ª Regio**, Agravante(s): DANIEL BARROS GOMES, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Agravado(s): BRITO & AMOEDO IMOBILIARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 779-54.2020.5.12.0014 da 12ª Regio**, Agravante(s): SEREDE - SERVIOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CRISTIAN PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogada: Dra. Samantha Mafessoni Pereira, OI S.A., Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 738-90.2019.5.10.0010 da 10ª Regio**, Agravante(s): FABRICIA OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): KM COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Resende Rocha Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-54.2017.5.17.0181 da 17ª Regio**, Agravante(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOEDISSON FAVERO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 655-39.2021.5.09.0008 da 9ª Regio**, Agravante(s): SUELEN DE ASSUNCAO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-86.2022.5.06.0024 da 6ª Regio**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): THIAGO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Deciso: por unanimidade, no conhecer do agravo e impor  parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 591-85.2021.5.19.0061 da 19ª Regio**, Agravante(s): LATICINIO MC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Rogerio Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Silva, Agravado(s): SILVANIO DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Harlley Kelve de Oliveira Gama Silva, Advogado: Dr. Vitoria Carolina de Souza Reis Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 566-87.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIO MAFACIOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 564-64.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes da Silva, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CLARISSA SANTOS FONTOURA, Advogado: Dr. Pablo Patterson, Advogado: Dr. Vagner Teixeira Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 525-15.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KARIM MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-23.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ALEXANDRE REZENDE QUEIROZ, JOSE RAMOS DOS SANTOS, KBG TERMINAIS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Edgar Lins Cavalcanti Sobrinho, KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, MARCO ANTONIO REZENDE, MARCOS ANTONIO REZENDE DE QUEIROZ, MIRIAM REZENDE DE QUEIROZ, ROSAEL JOSE DE QUEIROZ, TIAGO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Nocrato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 406-63.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSINALDO CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 400-13.2022.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Küster de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Liça, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 382-28.2014.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): JOVENILTON LUIZ FANTONIO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice constante da decisão; e II) conhecer do

recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores e determinar o retorno dos autos do processo à Vara de origem para prosseguir no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 362-25.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): IRAILDO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-47.2017.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DOS MUNICIPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, Advogada: Dra. Jullianny Almeida Sales, YOSHINEI CONSTRUTORA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 313-62.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): LUISVANIO SILVA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 311-90.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): MONICA MARIA DA ENCARNACAO DAMASCENO, Advogada: Dra. Elizângela Suzart da Silva, Advogado: Dr. Lidijane Bacelar dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 279-17.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): LILIANE AUREA DE JESUS SEGOVIA, Advogado: Dr. Matheus do Carmo Gomes Barros, Advogado: Dr. Murilo Mendes Dias Szervinsk, Agravado(s): G.S.I - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ubiratan Menezes da Silveira, Advogado: Dr. Ubirajara Menezes da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em sua totalidade. **Processo: Ag-RR - 235-33.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): MARILENE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Assis Félix da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO BRISAS DO MADEIRA RESIDENCIAL CLUBE, Advogado: Dr. Daniel Camilo Araripe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-RR - 152-93.2018.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Gisela Barreto Campos, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-**

**65.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FLAVIA BIANCA SUICA MOTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22-53.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): PARANA PROMOCOES DE VENDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Dalton de Lara Conde, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000056-43.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): DANIELA CARDOSO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "juros e correção monetária - débitos trabalhistas" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 17005-71.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME, FRANCISCO DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Barros Falcao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-22.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristina Milagres Trindade, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SANTANA, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. LICITUDE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; II- conhecer do agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-56.2023.5.08.0131 da 8ª Região**,

Agravante(s): C.P., Advogada: Dra. Manuela Freitas Santos, Agravado(s): D.W.S.C., Advogado: Dr. Seno Petri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000365-54.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS DEMETRIO AYRES HABIB, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Everton Leandro de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20528-21.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Muniz Dias, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "dano moral - atraso reiterado no pagamento de salários", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10689-05.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): B.F.S., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): R.T., Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10403-94.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 5000-08.2009.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "diferenças salariais. promoções", "intervalo intrajornada", "multa prevista no art. 475-J do CPC" e "honorários advocatícios"; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação". **Processo: RRAg - 2347-74.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1486-56.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNO ROCHA DIAS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): METALSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito negar-lhe provimento, quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento de defesa - ausência de vistoria no local de trabalho", "Nulidade da dispensa. Estabilidade provisória",

"Indenização por danos morais decorrentes de dispensa arbitrária e doença ocupacional". "Indenização por dano material", "Assistência judiciária gratuita", "Base de cálculo do adicional de insalubridade", "Honorários advocatícios de sucumbência", "Descontos fiscais e previdenciários" e "Juros e correção monetária. Época própria"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção monetária", por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1335-74.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): RAYSON LUCAS OLIVEIRA CESARIO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 1220-19.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANNA PAULA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 291-46.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOROTEU JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; c) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 185-41.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DURVALINO PEDROSO, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista de RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS quanto aos temas "férias em dobro" e "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em remuneração dobrada de férias, tudo em conformidade com o precedente fixado pelo STF na ADPF nº 501, bem como determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos

trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; e b) conhecer do recurso de revista de SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação solidária por formação de grupo econômico aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RRAg - 81-24.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUSTIÇA GRATUITA"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 32-91.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001091-60.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Recorrido(s): MARIA JOSELIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva quanto à redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos e excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão parcial da pausa para refeição e descanso. **Processo: RR - 1000641-96.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADILSON RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000505-90.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): VITOR TAVARES DE MELO, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em favor do autor, do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013 (regulamentação da Lei n.º 12.740/2012), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. progressões por antiguidade", por ofensa ao art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do referido PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido na petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1000501-09.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABRÍCIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA



LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto aos tópicos do recurso ordinário que não foram objeto de análise pelo e. Regional, quais sejam, majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, correção monetária e juros de mora, e aplicação da pena de confissão à reclamada. Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000341-10.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): CAREN CORREA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100755-82.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): SILVIO DE ANDRADE CAMPOS, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100543-48.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): BENEDITO ANDRE CANDIDO LOPES, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Advogado: Dr. Barbara Volpi de Castro Quitete, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21551-38.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO BOYEN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 21306-97.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Ariel Rocha Zvoziak, CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20312-17.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ALEX MUNHOZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Xavier de Bem, Advogado: Dr. Flavio da Silva Borba, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise do tema "hipoteca judiciária". **Processo: RR - 11300-86.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON REDOVIC, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 3º, da CLT, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2013, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do referido PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido na petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10403-10.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Recorrido(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1237-50.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa à coisa julgada, reformar o acórdão do Tribunal Regional, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados da parte reclamante, nos termos da sentença. **Processo: RR - 397-08.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, ROBSON VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208-45.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO ROCHA GERMANO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): KMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS - EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Villa Verde Fahrion, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101125-71.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: SELMIR DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 21772-58.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Embargado(a): ARTHUR MORAES DE ABREU, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11434-12.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE

MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. CANDIDO ANTONIO DE SOUZA FILHO, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11124-26.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: MARIA JOSE OLIVEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Marconio Rivail da Silva, Embargado(a): CHAMATEX EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio José Sales Bacelar Couto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Mayra Vergara Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10593-85.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Embargado(a): LUIZ CARLOS MOREIRA SEBASTIAO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 371.280,00), no importe de R\$ 3.712,80 - três mil setecentos e doze reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10495-10.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): PATRÍCIA DE SOUZA VICENTE, Advogada: Dra. Rosa Elaine Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 18.470,06), no importe de R\$ 184,70 (cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3883-38.2014.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: HEITOR MANOEL LUIZ, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Duarte de Sá, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Embargado(a): LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E OUTRO, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Advogado: Dr. Vilmar Costa, Advogado: Dr. Mariana da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelino de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1853-07.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Alessandro Alves Leme, Advogada: Dra. Daiane Antunes Salgado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1576-03.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): AIDIR JOSE SAGGIN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1250-97.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante:

CEMITÉRIO PARQUE SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Embargado(a): SERGIO ROBERTO VILLATORE, Advogado: Dr. Jonas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 908-89.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Embargante: MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO, Advogado: Dr. José Edilson da Silva, Advogado: Dr. Aline de Souza Lopes Geraldino, Advogado: Dr. Maria Gabriela de Assis Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 829-75.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): UBIRATAN JOSE SILVA, Advogado: Dr. Thamara Alves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 720-32.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Embargado(a): RAMON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte RAMON COSTA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 372-58.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 58.848,34), no importe de R\$ 588,48 - quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 352-96.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Embargante: JOSE ANDRE HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 169.438,81), no importe de R\$ 1.694,38 - mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 238-05.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): IVON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Tenório Pontes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos

reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002063-66.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO MUHLENBRUCH CLEMENTINO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1001941-80.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CLAUDIA SUELI MACHADO BATISTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001555-16.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIEL MORA FALSETTI CABRAL, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001293-51.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, TATIANE EUNICE DA SILVA, Advogado: Dr. Giulian Sandreli Carinhonha Filgueiras Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.109,36 - dois mil cento e nove reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.187,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-85.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, RUBENS DOS SANTOS JESUS, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001254-42.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON ESTEVAM ZANONI, Advogado: Dr. Talita Silva de Brito, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001252-61.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): BENICIA DE FRANCA SILVA, Advogada: Dra. Joselita Souza Menezes Gomes, Advogada: Dra. Margarete Pires Rocci, Advogado: Dr. Grazielle Barbosa Rocha Santos, M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Rocamora, Advogada: Dra. Diane Aparecida Rossini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001162-**

**55.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): NICOLA COPOLA FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001125-14.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR BARROS, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-76.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Belic Cherubine, Advogada: Dra. Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Agravado(s): IDEVALDO PELAQUIM JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, KEEP IT SIMPLE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Advogada: Dra. Janaína Neves Amorim, VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, VORTTEX TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "reconhecimento da relação de emprego", "multa do art. 477 da CLT", "enquadramento sindical", "adicional de periculosidade", "indenização de despesa", "compensação" e "responsabilidade solidária", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000850-79.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAN DOMINGOS, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000819-12.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, REGINO ELZIDIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Aparecida Célia de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000800-73.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LUIZ CARLOS AFIF SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000770-87.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ABDON PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000641-78.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): E.G.B.O., Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): L.M.C.B.B., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-31.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO,

Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, SOLANGE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-02.2020.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): REC CAJAMAR II S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): DAMIAO DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant Anna, ENGEMARC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, HOBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Darahem Tedesco, Advogado: Dr. Leandro Paulino Mussio, Advogado: Dr. Joao Paulo Correa de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000483-33.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, MICHELLE COURAS BATISTA, Advogado: Dr. Thayna Albertoni Marcal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000469-73.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIOMAR SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Nakahashi, Agravado(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Osmar Martins Junior, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000402-95.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, VALOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Abdalla, Advogado: Dr. Douglas Rogério Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-90.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): ISABEL CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogada: Dra. Sueli de Jesus Alves, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, patrono da parte ISABEL CRISTINA VIEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000186-51.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOSIVALDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000140-09.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CANDIDO,

Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Maria Roberta Sayão Polo Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Barros, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 888,18 - oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 88.818,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100035-26.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO SP, Advogado: Dr. Felipe Rafael Sousa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Agravado(s): JACKSON DO NASCIMENTO BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100004-13.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.378,93 - três mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 337.893,13), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100003-60.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): CAMP VETRO - COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 972,48 - novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 97.248,74), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 267800-41.1990.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): JAIRO ANDRADE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221800-65.1990.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): A.C.A.B.O., Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Diego Francesco Ferreira da Silva, Agravado(s): F.P.S.S.P., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, P.B.S.P., Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164400-33.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELIO RICARDO DOS SANTOS LIBORIO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 850,00 - oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 118200-85.2008.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria Bouzo,



Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 110200-80.1991.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., DANILO DE AMO ARANTES, EDNER JOSE LEMONTE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107500-92.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DEBORA ROSA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101712-32.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): EDISON BORBA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101500-76.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Agravado(s): ELIEL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade a) conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao agravo de SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, quanto ao tema "horas extras"; b) dar provimento ao agravo de SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e ao agravo de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101351-12.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEIGLAS DE ALMEIDA PEDRO, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): MIGUEL CARDOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Andre Luiz Ribeiro da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100938-35.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100925-36.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL SIMOES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção

Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100918-03.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MANOEL BORGES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100869-83.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100821-48.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, MASSIMO OBRAS E SERVICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Trindade Garcia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100757-44.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): INTEGRA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DA SAUDE, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOCILAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Affonso Silveira Guerreiro, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100693-45.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA, Advogado: Dr. Janine da Silva Couto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100687-50.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA MACHADO DA NOVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100682-45.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogado: Dr. Maria Carolina Garcia Lopes, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Advogada: Dra. Cora Kressin Arruda D'Aquino, Agravado(s): CAETANO PEREIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Paula Costa Chaves, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Napoleão Macalyba, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

**AIRR - 100476-38.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CAMILLA CRISTINA FERNANDES MARTINEZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100421-16.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, MARLIN SILVA JORDAO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Advogado: Dr. Renan Rodrigues Policano Perote, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.234,43 - dois mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.688,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100379-76.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDUARDO DE BARROS MAGALHAES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100233-93.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SUSANA INES NUNEZ RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Mikhaell Bezerra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) dar-lhe provimento, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100118-96.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ANA KAROLINA SALLES DIAS, Advogado: Dr. Nilson Ricardo Lima de Almeida, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100044-91.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 44100-80.2009.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALBERTO LUIZ MUROLO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Marcelo Lima

Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24467-16.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): VANESSA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21559-98.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogada: Dra. Franciele Gava, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LEILA CAGOL, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.404,95 - mil quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.099,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21111-62.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIANA ECKER VIEIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20889-74.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MILTON OTTO VILANOVA, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO THE SUN, Advogado: Dr. Júlio César Colling, HARPIA SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20837-35.2018.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): PAULO ADRIANO MOTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Advogado: Dr. Tail Salman, PRADO DISTRIBUIDOR LOGÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Zenaide Ferraro dos Santos, Advogada: Dra. Sheila Soldatelli Borges Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20696-10.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JOSE EMILIO FARIA CORREA, Advogado: Dr. Patricia Nunes Almeida, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 120.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20605-27.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ - RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20582-04.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VALDECIR BORGES DUTRA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20545-03.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): DALLEACO SOLUCOES EM ACOS PLANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Noll, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): ANDERSON FLORES PRESTES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20536-47.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CARLOS GILBERTO CRISTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Oldimar Diniz, Advogado: Dr. Alexsander Togni Diniz, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20502-87.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): THIAGO PEREIRA AMANDIO, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20484-18.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): QUEVEDOS ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Phelippe Guessier, Advogado: Dr. Sabrina Colonetti Back, Agravado(s): AIRTON RAMOS SOARES, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Advogado: Dr. Gisele Backes, LFSP CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Marinelma Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20469-03.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MAYCON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): FOOD LOG TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciane Wagner Molter, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20446-23.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tarcisio Vendruscolo, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.025,89 (dois mil e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.517,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20406-84.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): NILLEIA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Bernardi, Agravado(s): MMCM TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Advogado: Dr. Rosemeiry Alaite Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20314-**

**79.2018.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ANA CRISTINA RAATZ, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20266-83.2019.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FABIELE BECKERT, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20261-71.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Agravado(s): DOMINGOS ROGERIO BAEZ DEMUTTI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.248,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20196-17.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SAREM GISSELE DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20151-45.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO LIDORIO, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Agravado(s): JOLLY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Moreira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20133-75.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20111-13.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA ROSANIA DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16788-46.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Agravado(s): ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Luis Cíneas de Castro Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16300-61.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva,

Agravado(s): ANAKARYNA BATISTA VIEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 14154-47.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Juliana Lopes Dias da Silva, LIVIANE BARBOSA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Jamily da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13085-88.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12762-11.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12355-69.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMIR ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosangela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional. **Processo: Ag-RRAg - 12274-50.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELBES WAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12114-11.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): TRAMAR INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Advogado: Dr. Giovanna Gabrielle Espina, Agravado(s): ANTONIO CESAR SILVEIRA, Advogado: Dr. José Domilson Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12052-73.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Aline Dayane de Carvalho Souza Garcia, Advogado: Dr. Raisal Conesque, Advogado: Dr. Edson Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): CAMILA DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogado: Dr. Taina Jungmann Goncalves Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11768-83.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ANTERINO ROZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**

**11744-49.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): A.L.F., Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, Agravado(s): C.C.O.L.L.O., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, F.G.F.N.L., Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Advogado: Dr. Vanessa Maria Batista de Lima, Advogado: Dr. Edson Saulo Covre, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira Pratarotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11636-06.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO MARCOS VAZ DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Maria Boni Piloto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11587-87.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): MARINA GERALDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11513-40.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Agravado(s): RENATA MIRANDA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.442,71 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 244.271,62) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11492-74.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA TERESA PINTO NEVES, Advogado: Dr. Camila Pereira Mendonca, Advogada: Dra. Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES, Advogado: Dr. Oldemar Guimarães Delgado, Advogado: Dr. Rogério César de Moura, NADIR ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber Marcondes Chiste, Advogado: Dr. Henrique da Silva Chisti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11467-75.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EURINEZIO VALENTIM, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11463-18.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARISSA ALBUQUERQUE COSTA E SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - honorários advocatícios sucumbenciais" e "honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo em relação ao tema "incorporação da gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11409-28.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): BRUNO MARCOS RESENDE SILVEIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Bueno Braga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11357-20.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): DAYANE TALITA ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.300,00 - dois mil e trezentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte DAYANE TALITA ALVES DOS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11277-23.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSA CRISTINA COLARES ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogada: Dra. Rachel de Oliveira Barra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11257-57.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CLEBSON VIEIRA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11160-02.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Joao Lopes Braga, Agravado(s): EDINALDO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11128-85.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): JANDIRA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 696,30 - seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.926,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11087-05.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSELIZA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Wannessa Aquino Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10962-62.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): EDSON JOVENTINO SOARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10953-95.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Dr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10859-22.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE VITORINO SALVATTO, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.500,00 - onze mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 230.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10848-24.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): RAISSA PADOVAN SENNO RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Helena Suncini, Advogado: Dr. Leticia de Freitas, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10831-80.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): C.E.C., Advogado: Dr. Antônio Chalfun, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Boson Gambogi, Agravado(s): B.C.P.S., Advogado: Dr. Evaldo Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, ao encargo da executada, no importe de R\$ 21.161,83 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 2.116.183,44 - dois milhões, cento e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor do exequente. Observação 1: a Dra. Luciana Ursula Carvalho de Freitas, patrona da parte C.E.C., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10757-59.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): WINICYUS DAYBHER ANDRADE LELIS, Advogado: Dr. Flávio Silva Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo adesivo interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10743-08.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SUSILAINE OLIVEIRA HENRIQUE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Agravado(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10697-52.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAOLA VIEIRA DE CASTRO ZANETTI, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10651-29.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCO ANTONIO MARTINS DA COSTA ESTEVES CASAES, Advogado: Dr. Daniel Michel de Souza Bechara, Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10611-89.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): CHARLES MICHEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de

Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10493-89.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): PAULO CESAR SOARES FURIATI, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10451-89.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): RICARDO ESPINDOLA BUCHAUL, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Paula Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10440-66.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10438-18.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO GABRIEL SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica Fernanda Secco Marcelino, Agravado(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10438-33.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, PAULO FERREIRA DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Fabio Rezende Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-92.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS VAGNER ANDRADE, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Agravado(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10313-52.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): GLENDERSON DE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Levertton de Matos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO, patrono da parte GLENDERSON DE AGUIAR PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10312-77.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): VISTA EVENTOS E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA-EPP - EPP, Advogado: Dr. Renato Perim,

Agravado(s): JOAO ROBERTO TENORIO JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10295-30.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 865,55 - oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.311,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10286-20.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDMILSON GOMES CAMILO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10280-54.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAMIL FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10257-74.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): LORENA ODILA DE BARROS SANTOS, Advogada: Dra. Andreia Santos Oliveira, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10154-83.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CLAUDIENE DOS SANTOS SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philippe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Advogado: Dr. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, Advogado: Dr. Flavia Dal Molin Marodim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, LNK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Idelbrando Mendes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10154-92.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS - ME, CLEBER ALVES VELOSO, Advogada: Dra. Gisele Raquel Wansi Siqueira, MATHEUS BELLEZZIA REIS, MINAS BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, RPK ESTACIONAMENTO EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10124-92.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): ELCI OTAVIANA SILVA, Advogado: Dr. Ellen Renata Silveira Borges Veloso, Advogado: Dr. Barbara Angelica Santos Loiola, Advogado: Dr. Isac Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10110-86.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MATEUS LEITE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Caroline Agostinho Sarmiento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 987,64 - novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.752,87, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10076-41.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LEANDRO MACIEL DIAS, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10069-92.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Agravado(s): PAMELA FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Joel Joanino de Campos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 884,06 (oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.681,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10015-68.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIO SERGIO BOZUTTI, Advogado: Dr. Ivan Gomes Caetano, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10015-35.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): F.G.S., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): C.I.B.L., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2812-65.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2128-78.2010.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA APARECIDA BICUDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2038-85.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): RONIVON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1854-52.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): PREMIUM GESTÃO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Paulo Henrique Tapioca Bastos, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Tapioca Bastos, GILCIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cassia Ramos Mafra Bueno, MASSA FALIDA de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, MASSA FALIDA de MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.792,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1807-13.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIO DANIEL KIESEL, Advogado: Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Marcia de Jesus Dombroski Milani, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Carolina de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Queila Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.419,06 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 541.906,29), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1694-82.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1692-37.2012.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMIR SAMUEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1665-94.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-05.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): JUCIRLEIDE GOMES BATISTA SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1539-89.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto,

Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1500-52.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Agravado(s): ADELSON IVANO DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1439-07.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Agravado(s): ANTÔNIA ELIANA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 695,55 - seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.911,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1430-71.2010.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): KELTON BRANDÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-59.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, FEDERACAO TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DO ESTADO DE MT, JOSE ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, SINDICATO DOS TRAB INDS DE ALIMENTACAO V GDE E CUIABA, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Marco Antonio Lorga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1358-79.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE DE JESUS CAIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1316-65.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): VERA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Sargi Júnior, Advogado: Dr. Victor Leônidas Lima de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.105,25 - três mil cento e cinco reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.105,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1311-19.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO ARAUJO GERVASIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco,

Advogado: Dr. Rogerio Serpa Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-02.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): KAYTE NYRA LOPES CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 - mil quinhentos e setenta e seis reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.520,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1213-66.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): AUGUSTINHO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1196-28.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Raul Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Ulyssis Souza Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1189-44.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): JESSICA ROCHA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1167-76.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): NAYARA LUIZA HILL, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1141-56.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE LUCZINSKI, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Douglas Cardoso Silveira, Agravado(s): HOSPITAL BAIÁ SUL S/A, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1140-57.2010.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): GILVAN ALVES PIRES, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Agravado(s): BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-65.2020.5.08.0118 da 8ª Região**,



Agravante(s): J.C.R.O., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, Agravado(s): M.J.T.P.O., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1079-04.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JUCIENE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: a) negar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO; b) dar provimento ao agravo da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1030-36.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOABE MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Advogada: Dra. Paula Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1024-69.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): MANUEL EDGAR CRUZ NETO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000-19.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 985-93.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): IMPERATRIZ SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-78.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE BISPO VILA NOVA, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 915-53.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): MIRLA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 910-75.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Edgard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MAIRA DA ROCHA MELO SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Lopes do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.376,23 - mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 137.623,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 901-93.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ELISANIA ARAUJO DE SENA, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Advogado: Dr. Daniela Almeida Modesto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 898-93.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Goncalves Simoes, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CICERO NATANAEL SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 882-09.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): MILANIA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 879-63.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): B.B.T.L.R.J.O., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravado(s): B.V.I.P.L., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, A.B.L., Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, N.I.T.E., Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, Q.T.L., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Advogado: Dr. Flavia de Lima Resende Nazareth, S.S.S., Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 867-83.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): AIRTON FELIZARDO, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 854-30.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Agravado(s): MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "FGTS. prazo prescricional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita. requisitos", e, no

mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 840-60.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): CAFE DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta, Advogado: Dr. Mathaeus Lazarini de Almeida, Agravado(s): JOSE GERALDO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Dinora Carneiro, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 822-83.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCIO BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, patrono da parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 814-83.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): C.R.F., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): C.S.P.S., Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, J.A.S., Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, S.T.C.P.T.D.C.T.S.E.M.A.L.R.S., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 787-77.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DOS PASSOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antonio Claudio Ribeiro Gege, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 19,45 - dezanove reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$1.945,81), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 787-06.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE ARNALDO NUNES FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 760-88.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.C.R.P.A.L., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, F.G.I., Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 747-43.2010.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, JOÃO CARLOS ROCKENBACH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 728-59.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO VIEIRA FELICIANO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 725-84.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GLAUCIO REATEGUE DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 674-74.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, GILBERTO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 610-98.2020.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Agravado(s): MAURISETE BARREIRO LEMOS, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 599-15.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO TADEU SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte RAIMUNDO TADEU SOUZA ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 544-10.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): ZELITO DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 541-90.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO TEIXEIRA GOES, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 532-38.2022.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): KATYWSCA DOS SANTOS FABRICIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 448-88.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,

Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, RAFAEL HOLANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-71.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE DA CRUZ CUNHA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "FGTS. prazo prescricional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita. requisitos", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 394-33.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS BISPO, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Ariosto Pereira Ribeiro Filho, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 280-46.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA 02294804546, Advogada: Dra. Ângela Ventim Lemos, Advogada: Dra. Maria Gerda Santana Marschke, Agravado(s): LAIANE NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Silva Freire Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 299,69 - duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.969,67), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 279-37.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMERSON SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.219,95 - dois mil duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.399,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 274-05.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA GUEDES - ME, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Siqueira, Agravado(s): SABRINA MACHADO SILVERIO, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Advogado: Dr. Kaled de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.380,00 - mil trezentos e oitenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.600,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 270-33.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): JONES ANDRADE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 248-95.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): SILVANDRA CARDOSO, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Samara Cardoso Galli, Agravado(s): GM INSTALADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Afonso Dreveck Pereira, MUNICIPIO DE XAXIM, Advogado: Dr. Luciano Gabriel, Advogado: Dr. Willian Batista Casal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-13.2021.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 237-20.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIANO LOPES MENDONCA, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Advogada: Dra. Raimunda Sousa Silva, Agravado(s): UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Nagorрни Neto, Advogado: Dr. Diogo Leandro de Sousa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 222-77.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, NILMA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 169-98.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 145-21.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): NATANAEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): GLOVOAPP BRASIL PLATAFORMA DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. Barbara dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Bianca de Souza Honorato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.187,24 - mil cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 118.724,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 121-65.2012.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, VALDEMAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 80-30.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO GUALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 75-96.2021.5.17.0101 da 17ª Região**,

Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Braganca, Agravado(s): JAKSON DA SILVA GONCALVES, Advogada: Dra. Elinara Fernandes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-84.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, WAGNER ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 33-71.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JUCIVANDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte JUCIVANDO PEREIRA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 30-21.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GABRIELA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 13-33.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): JOSE CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12-48.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLOVIS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100499-49.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA CELIA ANUNCIACAO RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado em face do provimento do recurso de revista; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da

primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100481-65.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENECI BRAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Rigotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado em face do provimento do recurso de revista; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100918-31.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JACILENE DE OLIVEIRA GONCALVES ALVES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100376-24.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por má aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, bem como os devidos reflexos, considerando o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 21705-73.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): KATIA DA CRUZ ORTIZ, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20523-55.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Delcia Teresinha Venturini, Recorrido(s): ALESSANDRO FELIPE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20397-15.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, GILBERTO



DA SILVA CORDOVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20315-75.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ALESSANDRA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Fátima Gomes da Silva, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10775-25.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): RICHARD DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Aline Fabiane Alves, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10671-71.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10509-12.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): DAIANE PAULA MOREIRA BARROS, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10197-21.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, CLECIO TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Crismon Reis Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos

trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1471-13.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): EDNA SABRINA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marino Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidas as normas coletivas, em que estabelecida a tolerância de dez minutos por batida de cartão de ponto, nas quais amparada a empregadora para apuração da jornada de trabalho ao longo do contrato; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 837-52.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): WILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que considerada válida a norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 641,15, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 313). **Processo: RR - 717-22.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Robson Lopes Farias Junior, Recorrido(s): SONIA MARIA BINDA CASTIGLIONI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2º, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora são devidos na fase pré-judicial, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, ao passo que, na fase judicial, os juros já estão englobados na taxa SELIC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 517-61.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, VICTOR LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Nataly Evelin Konno Rocholl, Advogado: Dr. Jaqueline Leite de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10936-32.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, KARLA DEISE MELCHIADES MARCAO, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Advogada: Dra. Isabela Faria Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Maia Frederico, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10909-07.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante:

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Embargado(a): DANILO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Luciana Ursula Carvalho de Freitas, patrona da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10873-45.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Embargante: CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): DIONIS ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10398-35.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante: PADARIA TRES CORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Embargado(a): KATHLEEN SABRINE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paulo Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Gleisson Leandro de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001224-92.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MARIA ALEXANDRA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 204.460,74), o que perfaz o montante de R\$ 4.089,21 (quatro mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-65.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-51.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): ANALIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000329-10.2022.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ROSELI ALFREDO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100777-48.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): BEM CUIDAR - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Biase Cabral de Souza, Advogado: Dr. Mayara Valeriano de Brito, Agravado(s): FABIA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Affonso Silveira Guerreiro, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

**100249-16.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100190-52.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA MIGUEL MORENO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100173-58.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100096-71.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, Advogada: Dra. Meiryelle Afonso Queiroz, Agravado(s): GILBERTO DE FRANCA MORAES, Advogado: Dr. Raphael Maria de Franca Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 131.850,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.367,01 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 86600-42.2008.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 67300-20.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MASTERMAN S.A. , Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, SINDIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20615-39.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LETICIA DA ROSA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20432-29.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): PEDRO JOSUE DE MIRANDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20389-48.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20320-23.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCEMIR BOMBANA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Advogada: Dra. Manoela Naja Junges, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20318-22.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ZWIRTES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20079-42.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FABIANO MANCIA RAMOS, Advogado: Dr. Jesus Afonso Rosa do Amarante, Advogado: Dr. Angelo Augusto Cheuquel Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10568-65.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ODAIR JOSE CAETANO PRATES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.261,07), o que perfaz o montante de R\$ 413,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10100-58.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10072-93.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ISABELA GOMES GESTEIRA, Advogado: Dr. Humberto Magno Serrano Vidal, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.947,41), o que perfaz o montante de R\$ 947,37, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2827-42.2020.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): GILBERTO BON, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco

Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): MINERACAO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Lapolli de Biasi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2072-35.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON ALVES, Advogado: Dr. José Roberto Soderó Victório, Advogada: Dra. Roberta Aline Oliveira Visotto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-91.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIAS ALFENAS DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FM RODRIGUES E CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-51.2011.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 865-19.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDECIR DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 790-96.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO OLIVEIRA SCHIAVI, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 781-64.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 715-64.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): NIJU INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s): ALBERTO FERNANDES BELLE, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 714-43.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz,

Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ADAIAS DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Assis Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 701-67.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JOSE CARLOS BARROS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 695-64.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DIEGO NAPOLEAO CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laiza Pimentel Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$3.251,27), o que perfaz o montante de R\$162,56 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 678-41.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): JONAS CABRAL DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 620-36.2014.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO JORGE LEUCK, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): AMAURI JOSE FACINI E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Bolzan, JOSE FRANCISCO LORENZETTI E OUTRO, Advogada: Dra. Rejane Maria Morosini Sant'Anna, YARA REGINA FRANKE LANIUS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 578-82.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): SERGIO BRITO DIAS, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): ALVES E MOREIRA COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, FRANCAL COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, IREZ E SIQUEIRA COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, PE GIGANTE COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, SIQUEIRA & SIQUEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, SIQUEIRA E SILVEIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, STEP COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - DAR PROVIMENTO ao agravo; II - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122. **Processo: Ag-AIRR - 505-49.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EMANUEL PANTOJA COUTINHO, Advogado: Dr. Igor Ortiz Machado, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 488-34.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADAIAS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-82.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Souza Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Lourenco, Agravado(s): CARMEN LUCIA GOMES, Advogada: Dra. Dalila Cristina Marcon Liston, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 423-45.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 66.445,98), o que perfaz o montante de R\$1.328,91 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 300-89.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.460,00), o que perfaz o montante de R\$823,00 (oitocentos e vinte e três reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 278-22.2014.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, HEVELISE MARIA SALVADORI DE BORBA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - receber a petição 485214/2022-0 apresentada pela Reclamante; e II - não conhecer do agravo interposto pelo primeiro Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 257-45.2022.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado:



Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): EDNA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Felipe Jose Alvares Moraes, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Juliao da Silva Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211-29.2019.5.23.0091 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Advogado: Dr. Juliano Carlos Sales de Oliveira, Agravado(s): ARISLAN FRANCIS SALES PARADA, Advogado: Dr. André Picoli Herrera, Advogado: Dr. Jean Dias Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.112,82), o que perfaz o montante de R\$ 305,64 (trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 149-25.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): EDNA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor arbitrado à causa (valor superior a 40 salários mínimos (fl. 32), e que, à época da propositura da ação (12/02/2014) correspondia a R\$ 724,00 reais) - fl. 32, o que perfaz o montante de R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101-60.2022.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DEFENSOR MENEZES, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001451-71.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): LAERCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001433-77.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, GILVAN DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Sarah Hakim, SAO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000584-71.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, FERNANDO SANTANA AMANCIO, Advogada: Dra. Nathalia Rodrigues de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101236-98.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E

ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RENATO FLORENCIO HONORATO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 101012-84.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24466-29.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JAIR MARINHO LOPES, Advogado: Dr. César Mesojedovas, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20787-76.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): DIONATHAN DE MOURA FROZZA, Advogado: Dr. Romulo Micher Rosa, LETTA SERVICOS, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20101-44.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARILENE NATALINA TERRA, Advogado: Dr. Vanessa do Nascimento, RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12240-11.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA COEV, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Advogado: Dr. Juliana Ferreira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11181-85.2018.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANDRE, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10866-42.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, EUDES NASCIMENTO NELIS, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10412-31.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, WEVERTON RENAN DE GODOY, Advogado: Dr. Ricardo Cesar de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-51.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): MURIEL FRANCIELE CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-67.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): L.A.O., Advogada: Dra. Cibelle Costa Valadão, P.S.E., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-90.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, WISLEY MEIRELES NUNES, Advogado: Dr. Jusimara Passos Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 146-17.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotéa Carvalho, Agravado(s): JOAO CARLOS PORTO XAVIER, Advogado: Dr. Pablício Pedro Morais de Medeiros, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma